



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE G	MUNICÍPIO DO SAL <i>Assembleia Municipal:</i> Republicação da deliberação n° 62/AMS/2019: Aprovando o orçamento retificativo para o ano de 2019..... 1982 Republicação da deliberação n° 66/AMS/2019: Aprovando o orçamento do Município para o ano de 2020..... 1991

PARTE G**MUNICÍPIO DO SAL****Assembleia Municipal****Republicação da deliberação nº 62/AMS/19****de 3 de outubro de 2019****Aprova o orçamento retificativo para o ano de 2019**

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XV Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 3 e 4 de outubro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, vota, nos termos do artigo 235 da Constituição e ao abrigo dos dispostos nos nºs 5 e 6 dos artigos 39º e 46º, da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova a nova Lei das Finanças Locais e da alínea b), do nº2 do artigo 81º da Lei nº134º/IV/95, de 3 de julho, do Estatuto dos Municípios, por 10 votos a favor do MPD e do Deputado Independente e 7 votos contra do PAICV, a seguinte deliberação:

Capítulo I**Aprovação do orçamento municipal retificativo****Artigo 1º****Objeto da deliberação**

1 - A presente deliberação aprova o Orçamento Retificativo do Município do Sal para o ano económico de 2019, com uma previsão receitas de 1.048.678.137\$88 (*um bilião, quarenta e oito milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e trinta e sete escudos e oitenta e oito centavos*) e despesas no valor de 1.284.184.349\$39 (*um bilião, duzentos e oitenta e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove escudos e trinta e nove centavos*), suportadas pelas receitas e restantes fontes de financiamento previstos no montante de 235.506.211\$51 (*duzentos e trinta e cinco milhões quinhentos e seis mil, duzentos e onze escudos e cinquenta e um centavos*).

2 - Integram este orçamento retificativo, aprovado pela presente deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos 37º e 38º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, adiante designado por RFAL.

Artigo 2º**Regime geral**

1 - O orçamento retificativo constitui o principal instrumento da política económica e financeira do Município do Sal e um dos meios de garantia para a materialização das principais propostas do Plano de Atividades deste Município para o exercício de 2019.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o orçamento retificativo do Município satisfaz, na sua elaboração e execução, as orientações e as normas estabelecidas pelo RFAL, bem como a nova classificação orçamental, definida pelo Decreto-lei nº 37/2011 de 30 de Dezembro aplicada, com as devidas adaptações, aos orçamentos municipais e dos demais princípios e regras exigidos pela contabilidade pública municipal.

Capítulo II**Normas de execução e fiscalização****Artigo 3º****Normas de execução**

Ficam definidas, no articulado desta deliberação, as normas de orientações de carácter obrigatório e de abrangência geral, que constituem as medidas principais e necessárias para a mobilização e arrecadação dos recursos financeiros e para a gestão rigorosa das despesas municipais, designadamente as previstas nos artigos 6º e 7º da presente deliberação.

Artigo 4º**Normas de fiscalização**

1 - A Assembleia Municipal estabelece, nos termos do nº 4 do artigo 47º do RFAL, e para efeitos de acompanhamento das medidas de políticas de

ponderação e contenção na previsão das receitas e afetação de despesas, os seguintes dispositivos pontuais de avaliação e fiscalização orçamental a serem apreciados em cada sessão ordinária do ano de 2019:

- a) Avaliar o comportamento e a evolução da cobrança das receitas e a situação da realização das despesas;
- b) Verificar o cumprimento das principais medidas de políticas, fiscal, urbana e de gestão dos recursos humanos definidas neste orçamento;
- c) Debruçar sobre a problemática da cobrança dos créditos municipais e os constrangimentos encontrados na sua regularização;
- d) Debater as implicações e adotar as medidas que se mostrarem necessárias, caso as dívidas apuradas, resultantes de incentivos fiscais concedidos pelo Estado em sede de impostos municipais, não forem regularizadas ou continuarem a crescer sem as devidas compensações estabelecidas pelo art.º 19º do RFAL;
- e) Analisar os balancetes trimestrais do Município que devem ser enviados, à Assembleia Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal com regularidade que se fixa, nesta deliberação, em período trimestral, conforme dispõe o nº 3 do art.º 53º do RFAL;

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deve facultar à Assembleia Municipal os meios e as informações necessárias para cumprimento dos objetivos definidos nesta norma, em conformidade com a última parte da disposição legal acima indicada.

3 - Nos mesmos termos dos dispostos nos números 1 e 2, deve a Câmara Municipal adotar dispositivos permanentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização orçamental e financeira do orçamento, com periodicidade trimestral, em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 47º do RFAL, podendo recorrer-se, para o efeito, a serviços externos especializados, em conformidade com o nº 3 da disposição legal indicada.

Capítulo III**Disciplina orçamental****Artigo 5º****Execução orçamental**

1 - No quadro da execução orçamental, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, estabelecerá as medidas necessárias para uma gestão prudente e rigorosa, com contenção das despesas públicas municipais, de forma a conseguir, nos limites estabelecidos pelas políticas adotadas e na contingência dos recursos mobilizados, uma melhor satisfação das necessidades coletivas e a redução do défice orçamental.

2 - A Câmara Municipal tomará as medidas necessárias com vista ao cumprimento da disciplina orçamental e a observância do equilíbrio financeiro, promovendo iniciativas para mobilização, arrecadação, liquidação e cobrança das receitas municipais, em ordem a ultrapassar as previsões estabelecidas e não ultrapassar o défice orçamental.

3 - A Câmara Municipal reforçará as medidas que visem a contenção rigorosa das despesas municipais dentro do limite das dotações e do défice orçamentais, devendo orientar a execução orçamental para o cumprimento da norma fixada pelo artigo 42º do RFAL.

4 - As receitas provenientes da venda de terrenos devem, nos termos da Lei, ser utilizadas no financiamento de projetos municipais constantes no mapa X, em anexo.

5 - As receitas correntes provenientes da cobrança de impostos e taxas devem ser priorizadas no financiamento das despesas correntes, de acordo com o princípio do equilíbrio orçamental previsto na Lei.

Artigo 6º**Mobilização de receitas municipais**

1 - Para mobilização de recursos financeiros, é estabelecida, nos limites da sua autonomia financeira, a base orçamental de abrangência global, diversificada e qualificada, a todas as fontes de financiamento

municipal, que revistam a forma de impostos, transferências, taxas ou outras receitas municipais que, por lei, o Município deve velar para arrecadar e cobrar, nos fundamentos das seguintes orientações:

- a) Desencadeamento de processos negociais com as concessionárias de serviços públicos para o cumprimento da sua obrigação legal de pagarem taxas pela utilização do subsolo e pela passagem de cabos e outros;
- b) Implementação de políticas urbanas que visam a mobilização de receitas municipais;
- c) Continuidade na aplicação de medidas de cobrança coerciva de dívidas fiscais tornadas certas, líquidas e exigíveis em sede de impostos municipais por títulos executivos dos respetivos processos;
- d) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes das isenções concedidas pelo Estado em sede de impostos municipais e da comparticipação devida pela venda dos terrenos das ZDTI;
- e) Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes da comparticipação de 50% na renda pela utilização de áreas aeroportuárias, no Município, paga ao Estado, pela Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA);
- f) Previsão e avaliação cautelosa dos recursos financeiros para o exercício de 2019;
- g) Ponderação e contenção na previsão de receitas e na realização de despesas;
- h) Incerteza conjuntural e os seus efeitos na mobilização das receitas municipais;
- i) Restrição alargada da base ponderada nos investimentos concretizados, para a arrecadação de receitas fiscais pretendidas.

Artigo 7º

Despesas orçamentais

1 – É definido, para o ano de 2019, as seguintes normas para a execução das despesas orçamentais:

- a) Eficácia e eficiência na execução das despesas;
- b) Contenção, prudência e rigor na realização de despesas;
- c) Restrição e contenção na gestão orçamental, condicionada por fatores económicos de natureza conjuntural, identificados no relatório de enquadramento orçamental e outros que venham a surgir no decorrer do exercício económico de 2019;
- d) Redução de custos e implementação de medidas de rigor na realização das despesas do funcionamento do Município;
- e) Cumprimento das obrigações e compromissos financeiros municipais;

2 - A Câmara Municipal, no quadro do estabelecimento das despesas prioritárias, definirá as medidas necessárias com vista à execução satisfatória do plano de investimento municipal.

Artigo 8º

Regime Duodecimal

Durante o ano de 2019, fica sujeita a regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Juros e encargos da dívida pública municipal;
- d) Transferências a associações e a pessoas;
- e) Comunicações;

f) Água e Eletricidade;

g) Combustível;

h) Prestação Serviço Limpeza Pública Urbana.

Artigo 9º

Suspensão de despesas

1 - Fica a Câmara Municipal autorizada a suspender ou condicionar a execução das despesas orçamentais a cada uma das unidades orgânicas da estrutura camarária e à Assembleia Municipal, se a situação financeira do Município assim justificar.

2 – A suspensão das despesas orçamentais da Assembleia Municipal é precedida de comunicação prévia a este órgão municipal, com a devida fundamentação.

Artigo 10º

Contenção das despesas de funcionamento

1 - As despesas de funcionamento que não resultam de encargos obrigatórios, prioritários e indispensáveis devem ser objeto de programação antecipada, com períodos trimestrais, limitando-se as estritamente necessárias e essenciais.

2 - Enquadram-se, nessa categoria, deslocações e estadias, combustíveis e lubrificantes, consumo de secretaria, senhas de presença, conservação e manutenção, transportes, rendas e aluguer, entre outras.

3 – Os encargos superiores a 1.000.000\$00 (*um milhão de escudos*) devem ser programados, tanto quanto possível, com antecedência mínima de 30 dias.

4 – As missões ao exterior devem ser objeto de programação atempada facultada com antecedência à Secretaria-Geral do Município, para efeitos de agendamento, e limitam-se às estritamente necessárias previstas e aprovadas no âmbito dos planos das Vereações ou estruturas institucionais municipais, antecipadamente aprovadas por deliberação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal conforme for o caso.

Capítulo III

Do défice orçamental e da dívida pública municipal

Artigo 11º

Encargos e dívidas

A Câmara Municipal, só pode, no decorrer da execução orçamental de 2019, assumir encargos ou contrair dívidas mediante a respetiva e necessária dotação orçamental, em obediência ao princípio fixado no nº1 do art.º 44º da Lei nº 79/VI/2005, de 05 de Setembro, de modo a que o défice orçamental não venha a ultrapassar os limites estabelecidos no orçamento retificativo municipal.

Artigo 12º

Dívida pública municipal, seus encargos e limites

1 – A dívida pública municipal, cumpridos os compromissos dos seus encargos em 2018, é de 414.500.537\$00 (*quatrocentos e catorze milhões, quinhentos mil, quinhentos e trinta e sete escudos*), conforme Anexo VI – mapa detalhado da dívida pública municipal, com que se vai iniciar, no dia 01 de Janeiro de 2019, o exercício económico deste ano.

2 – Os encargos resultantes das amortizações do capital em dívida e dos juros correspondentes para o ano de 2019 são fixados em 54.154.637\$34.

3 – A dívida pública municipal resulta do empréstimo obrigacionista de 200.000.000\$00, contraído na Bolsa de Valores de Cabo Verde em 2010 para Requalificação Urbana de Espargos e de Santa Maria; do empréstimo de 50.000.000\$00, contraído no BCA em 2010, para Requalificação Urbana do Centro Histórico de Preguiça e conclusão do Mercado de Santa Maria; do empréstimo de 61.197.527\$00, contraído, igualmente, no BCA em finais de 2013, para Habitação Social e Requalificação Urbana; do empréstimo de 28.500.000\$00, também contraído no BCA em 2014, para Investimentos Públicos Municipais; da dívida no valor de 74.000.000\$00, sobre o Banco Interatlântico, herdada do passivo da Salhabit, SA, empresa municipal, extinta em processo de liquidação judicial, conforme a DELIBERAÇÃO Nº 92/AMS/2016, da Assembleia Municipal do Sal; e do empréstimo de 150.000.000\$00, contraído em 2018, para Requalificação das Infraestruturas Desportivas Municipais, conforme a deliberação n.º 40/AMS/18, de 27 de abril, da Assembleia Municipal.

4 – O montante fixado para o serviço da dívida em 2019 indicado em 2, está dentro dos limites fixados no n.º 10 do artigo 8º do RFAL, não excedendo o maior dos limites de 15% do valor das receitas correntes, incluindo as transferências, e 25% do valor dos investimentos realizados pelo Município no ano anterior.

Artigo 13º

Autorização

1 – Fica a Câmara Municipal autorizada a aumentar a dívida pública municipal de médio/longo prazo em 7.500.000\$00 (*sete milhões e quinhentos mil escudos*), destinados a financiamento de alguns projetos municipais constantes no mapa X, em conformidade com o disposto nos n.ºs 9, 10 e seguintes do artigo 8º da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de Setembro, que define o Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL);

2 – Fica a Câmara Municipal autorizada a fazer uso do desembolso dos 135.843.865\$00 (*cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco escudos*) respeitante ao remanescente do crédito de 150.000.000\$00, contraído em 2018, para Requalificação das Infraestruturas Desportivas Municipais (conforme a deliberação n.º 40/AMS/18, de 27 de abril, da Assembleia Municipal), considerando tratar-se de um investimento plurianual e cujo prazo de utilização expira a 31.12.2019;

3 – Para suprir eventuais necessidades de Tesouraria, é fixada a possibilidade da Câmara Municipal recorrer ao crédito de curto prazo, no montante de 80.000.000\$00 (*oitenta milhões de escudos*), em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 e 8 do artigo 8º da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de Setembro, que define o RFAL.

Capítulo IV

Recursos humanos

Artigo 14º

Política de recrutamento

1 - Durante o ano de 2019, ficam congeladas as admissões na Administração Pública Municipal e nas empresas e serviços autónomos municipais, em conformidade com as disposições específicas da lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2019.

2 – Em conformidade com as condições exigidas pela disposição legislativa da Lei que aprova o orçamento do Estado para o ano económico de 2019, a Assembleia Municipal, em proposta fundamentada da Câmara Municipal, com conhecimento da Tutela e dos Ministros pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, pode descongelar as admissões do Município do Sal.

3. A proposta mencionada no número anterior deve demonstrar, de forma clara, que com as novas admissões, as despesas com o pessoal do município, incluindo os encargos provisionais com o pessoal, não ultrapassam os limites fixados por lei.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal apresentará à Assembleia Municipal uma proposta restritiva e exclusiva para descongelamento de admissão de pessoal visando o reforço da sua capacidade técnica.

5 – A mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública Municipal entre as estruturas orgânicas municipais é efetuada mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, sem acréscimo do orçamento global.

6 - A Câmara Municipal fica obrigada a enviar uma cópia de todas as decisões que alterem a situação jurídica dos recursos humanos, nomeadamente, licenças sem vencimento, transferência, comissão de serviço e exoneração, à Direção Nacional da Administração Pública para efeitos de atualização da Base de Dados dos Recursos Humanos.

7 - Durante o ano de 2019, reclassificações, reenquadramentos e promoções realizam-se de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira municipal.

Artigo 15º

Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários

1 – No decorrer do ano de 2019, a Câmara Municipal deverá tomar todas as medidas necessárias para a contínua implementação do Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para a Administração Pública, por força do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 9/2013 de 26 de fevereiro que aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, adiante designado por PCCS, que determina a sua aplicação também na Administração Local.

2 – As dotações estabelecidas para as despesas com o pessoal incluem o pagamento de salários na conformidade com o novo PCCS.

Artigo 16º

Quadro do Pessoal

1 – Para o cumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal obriga-se a reorganizar o quadro do pessoal que será apresentado à Assembleia Municipal para a sua aprovação, em fevereiro de 2019.

2 - Todas as Situações pendentes de regularização por força da aprovação do novo PCCS devem ficar resolvidas no decorrer do ano de 2019, com a aprovação do novo quadro de pessoal.

Artigo 17º

Dotação para recrutamento

É fixado, no orçamento municipal para o ano de 2019, uma dotação de 5.200.000\$00 (*cinco milhões e duzentos mil escudos*) para fazer face aos encargos respeitantes aos novos recrutamentos e nomeações resultantes da nova estrutura orgânica camarária aprovada.

Artigo 18º

Formação do pessoal

1 - É fixada uma dotação global de 4.000.000\$00, prevista no Mapa X de Investimentos, para ações de formação de pessoal.

2 – A realização das despesas correspondentes a esta dotação será concretizada, em conformidade com os planos anuais de formação e com o cronograma da sua implementação, elaborados pelas estruturas orgânicas respectivas.

Capítulo V

Sistema Fiscal Municipal

Artigo 19º

Regime geral dos impostos e taxas municipais

Só são liquidados e cobrados os impostos e taxas municipais, criados respetivamente pela Assembleia Nacional e Assembleia Municipal, em obediência aos princípios gerais do sistema fiscal estabelecido pela Constituição, pelo regime das finanças locais e pelo Código Geral Tributário, que tenham sido objeto de inscrição orçamental, podendo ultrapassar a previsão estabelecida, em conformidade com os dispostos no n.º 1 e n.º 2 do art.º 43º da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de Setembro.

Artigo 20º

Cobrança das receitas fiscais

Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar os impostos e taxas inscritos no orçamento e constantes dos regulamentos, demais legislação tributária e das deliberações da Assembleia Municipal, com as subsequentes modificações em diplomas complementares em vigor no País e no Município.

Artigo 21º

Prioridades e metas fiscais

1 – É estabelecida, no âmbito do processo de arrecadação, mobilização, liquidação e cobrança de receitas fiscais, prioridade na cobrança do Imposto Único sobre o Património em sede das transmissões onerosas e sobre os imóveis para a qual se fixa o montante de 350.000.000\$00, como receita global proveniente desta cobrança.

2 – A previsível cobrança do montante indicado em 1 resulta de situação de excepcionalidade a se verificar no exercício económico de 2019, confirmada pela segurança jurídica de transações das muitas unidades habitacionais em curso, integradas em alguns empreendimentos turísticos, já concluídos e em funcionamento e no plano de cobrança coerciva das dívidas municipais, nesse âmbito, traçado para o período.

Artigo 22º

Apuramento das dívidas fiscais municipais

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 43º da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de Setembro, deve a Câmara Municipal proceder ao apuramento das receitas fiscais municipais liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro de 2018, para eventual cobrança e contabilização nas rubricas correspondentes do orçamento de 2019.

Artigo 23º

Incentivos fiscais à regularização de dívidas fiscais municipais

1 - É fixado o seguinte regime de incentivo, para regularização das dívidas fiscais em sede dos impostos municipais devidas pelas empresas e serviços, conforme dispõem o n.º 2 do art.º 6º e o n.º 5 do art.º 17º, ambos da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de Setembro:

a) Perdão até 100% dos juros e encargos legais para dívidas fiscais municipais, desde que o pagamento, no todo ou em parte, corresponda a montante superior a 50% do capital em dívida.

2 - O disposto no n.º 1 deste artigo aplica-se também a pessoas em nome individual.

3 - Os pedidos deverão ser instruídos e encaminhados para a Câmara Municipal, que os analisará de acordo com a lei acima referida.

4 - A Câmara Municipal deve tomar as medidas necessárias com vista à divulgação dos incentivos estabelecidos para regularização das dívidas fiscais municipais.

Artigo 24º

Regime de Regularização das dívidas municipais de natureza fiscal

1 - É admitida a possibilidade das dívidas de natureza fiscal, quer as que se encontrem dentro do prazo voluntário de pagamento como as que tenham expirado o prazo serem pagas em regime de prestações, conforme estabelecido no artigo 7º do Decreto-lei n.º 35/2013 de 24 de Setembro que aprova o regime excepcional de regularização de dívidas contraídas entre o Estado e o Contribuinte.

2 - Para efeitos do disposto em 1, os serviços da Administração Fiscal da Câmara Municipal devem proceder à citação dos contribuintes com processos executivos, nos termos e condições estabelecidos no número anterior.

Artigo 25º

Benefício fiscal

1 - É fixada a redução do IUP (Transmissão) em 10%, como benefício fiscal para 2019 a ser concedido às empresas e serviços, nacionais ou estrangeiras, que apresentem ou realizem projetos de investimentos de especial interesse para o Município, conforme dispõem o n.º 2 do art.º 6 e o n.º 5 do art.º 17, ambos da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de Setembro, conjugados com o artigo 13º da Lei 26/VIII/2013 de 21 de Janeiro que aprova o Código dos Benefícios Fiscais.

Artigo 26º

Fiscalização do IUP

1 - A Câmara Municipal desencadeará ações, visando a avaliação de imóveis sujeitos ao Imposto Único sobre o Património (IUP), para efeitos de determinação da base tributável sempre que o valor real declarado pelo contribuinte, quer para efeito de inscrição predial, quer para efeito de transmissão onerosa, for inferior ao valor do mercado.

2 - Em conformidade com a Lei n.º 79/V/98 de 07 de Dezembro, a Câmara Municipal continuará a promover as condições institucionais criadas em 2011, nomeadamente com a Conservatória dos Registos e Notariado, com vista a que esta continue a fornecer-lhe, periodicamente, as informações relativas aos registos de imóveis realizados pelos contribuintes.

3 - Para o reforço da capacidade fiscalizadora da Administração Fiscal Municipal e para prossecução dos objetivos estabelecidos no n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal deve encetar diligências para constituir uma equipa de avaliação de imóveis que incluirá, além de técnicos municipais, outros da Administração Fiscal do Estado.

Artigo 27º

Compensações devidas pelo Estado por isenções concedidas

Durante o ano de 2019, a Câmara Municipal vai prosseguir os esforços necessários que visem as negociações para restituição das compensações respeitantes a perdas de receitas fiscais resultante de isenções ou reduções concedidas pelo Estado, em sede de impostos municipais, nos termos do art.º 22º da Lei n.º 79/V/2005 de 05 de Setembro e do n.º 2 do art.º 9 da Lei n.º 79/V/98 de 7 de dezembro.

Artigo 28º

Encontro de contas

1 - A Câmara Municipal, em conformidade com a disposição específica fixada na lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2019, deve desencadear junto do Governo um processo negocial para, através de encontro de contas, acordar um plano de amortização das dívidas efetivas em atraso.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara pode estabelecer, pela via de representação, em empresas especializadas ou consultoria contratada, as competências para acordar o plano de amortização das dívidas.

Capítulo VI

Financiamento do orçamento

Artigo 29º

Fontes de financiamento

1 - O orçamento retificativo municipal para o ano de 2019 é suportado pelas seguintes e principais fontes de financiamento:

- a) Receitas próprias, no montante global de 664.948.622\$88, que incluem impostos, taxas, multas, ativos não financeiros;
- b) Transferências no valor de 383.729.515\$00;
- c) Empréstimo bancário de médio/longo prazo no montante de 143.343.865\$00;
- d) Empréstimo bancário de curto prazo no montante de 80.000.000\$00
- e) Saldo do Exercício de 2018 equivalente a 48.047.349\$85;

2 - Podem, no entanto, ser colocados à disposição do Município, outros recursos por parte do Estado, para além do Fundo do Financiamento dos Municípios, conforme o previsto no regime das finanças locais.

Artigo 30º

Autorização de alienação

De modo a garantir ainda o financiamento do orçamento retificativo municipal, a Câmara Municipal fica devidamente autorizada a alienar os terrenos do domínio privado municipal, constantes dos Planos Urbanísticos dos Núcleos Urbanos do Município, já aprovados, em vigor.

Artigo 31º

Outras fontes de financiamento

1 - Para colmatar o défice de receitas municipais, a Câmara Municipal vai intensificar as diligências e iniciativas institucionais, no quadro das negociações com o Governo, para cobrança da percentagem a que o Município tem direito no produto da venda de terrenos das ZDTI.

2 - Deve a Câmara Municipal facultar à Assembleia Municipal os elementos que for apurando no decorrer do processo e ao longo do ano de 2019, para análise, apreciação e deliberação de outras medidas que este órgão municipal entender por necessárias para salvaguardar o interesse coletivo municipal.

3 - Fica a Câmara Municipal incumbida de proceder ao levantamento e à inventariação das taxas definidas no artigo 6º da Lei n.º 79/VI/2005 de 05 de Setembro que, no Município do Sal, não são aplicadas e, consequentemente, deixam de ser cobradas, para o reforço da base orçamental, diversificada e qualificada, fixada pelo artigo 6º desta deliberação, a ser presente à Assembleia Municipal, com propostas da sua implementação, no decorrer do ano de 2019.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 32º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2019

Aprovada aos 4 de outubro de 2019. — O Presidente, *Carlos Jorge Duarte Santos*

Município do Sal
Orçamento Retificativo 2019

MAPA VIII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

R E C E I T A S				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
01.	Receitas Correntes	720.910.737,88	0,00	720.910.737,88
02.	Receitas de Capital	239.317.400,00	0,00	239.317.400,00
03.01	Activos não Financeiros	88.450.000,00	0,00	88.450.000,00
Total Receitas:		1.048.678.137,88	0,00	1.048.678.137,88

D E S P E S A S				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
Despesas de Funcionamento				
	Assembleia Municipal	12.194.941,92		12.194.941,92
	Gabinete do Presidente da Câmara	11.983.532,68		11.983.532,68
	Gabinete Vereadores	21.636.890,40		21.636.890,40
	Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal	1.225.220,80		1.225.220,80
	Secretaria Geral da Câmara	250.822.464,03		250.822.464,03
	Gabinete Técnico	90.233.558,92		90.233.558,92
	Delegação Municipal Santa Maria	31.304.768,40		31.304.768,40
	Polícia Municipal	22.191.206,16		22.191.206,16
Total Despesas Funcionamento:		441.592.583,32		441.592.583,32

Activos não Financeiros				
03.01	Activos não Financeiros	842.591.766,07		842.591.766,07
Total Despesas de investimento:		840.351.766,07		840.351.766,07
Total Despesas:		1.284.184.349,39		1.284.184.349,39

Município do Sal
Orçamento Retificativo 2019

MAPA IX - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Município		Serviços Autónomos		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento	Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	406.766.796,32	46.711.497,00	0,00	0,00	453.478.293,32	35,31%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	268.185.192,82	4.000.000,00			272.185.192,82	21,20%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	138.581.603,49	42.711.497,00			181.293.100,49	14,12%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	16.979.973,50	0,00	0,00	16.979.973,50	1,32%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		6.500.000,00			6.500.000,00	0,51%
07.00.03.06	Outros não especificados (Fiscalização e Segurança)		10.479.973,50			10.479.973,50	0,82%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	17.000.000,00	0,00	0,00	17.000.000,00	1,32%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		5.000.000,00			5.000.000,00	0,39%
07.00.04.07.03	Turismo		12.000.000,00			12.000.000,00	0,93%
07.00.05	Protecção ambiental	17.713.980,00	7.300.000,00	0,00	0,00	25.013.980,00	1,95%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados	17.713.980,00	7.300.000,00			25.013.980,00	1,95%
07.00.06	Habituação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	580.560.295,57	0,00	0,00	580.560.295,57	45,21%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		488.560.295,57			488.560.295,57	38,04%
07.00.06.06	Outros não especificados		92.000.000,00			92.000.000,00	7,16%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	61.000.000,00	0,00	0,00	61.000.000,00	4,75%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		25.000.000,00			25.000.000,00	1,95%
07.00.08.02	Serviços culturais		36.000.000,00			36.000.000,00	2,80%
07.00.09	Educação	0,00	19.000.000,00	0,00	0,00	19.000.000,00	1,48%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		5.000.000,00			5.000.000,00	0,39%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		14.000.000,00			14.000.000,00	1,09%
07.00.10	Protecção social	19.351.807,00	91.800.000,00	0,00	0,00	111.151.807,00	8,66%
07.00.10.02	Idosos	10.986.799,00				10.986.799,00	0,86%
07.00.10.03	Sobrevivência	1.815.008,00				1.815.008,00	0,14%
07.00.10.04	Família e crianças	6.550.000,00				6.550.000,00	0,51%
07.00.10.06	Habituação		71.800.000,00			71.800.000,00	5,59%
07.00.10.09	Outros não especificados		20.000.000,00			20.000.000,00	1,56%
	Total:	443.832.583,32	840.351.766,07	0,00	0,00	1.284.184.349,39	100,00%
	Percentagem sobre o total do orçamento:	34,6%	65,4%	0,0%	0,0%	100,0%	

Município do Sal
Orçamento Retificativo 2019

MAPA X-PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR: PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS E PROJECTOS

Eixo	Programa	Sub-Programa	Projectos	Classificação Económica	Designação dos Programa/Sub-Programa/Projectos	Valor Total Financiamento	FONTES DE FINANCIAMENTO			
							Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros
1					TRANSVERSAL	21.300.000,00	14.000.000,00	7.300.000,00	0,00	0,00
1	02.				JUVENTUDE	13.000.000,00	13.000.000,00	0,00	0,00	0,00
		02.			Participação e representação dos jovens	13.000.000,00	13.000.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Associativismo Juvenil	6.000.000,00	6.000.000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Empreendedorismo e inserção de jovens no mundo laboral	7.000.000,00	7.000.000,00			
04.					AMBIENTE	7.300.000,00	0,00	7.300.000,00	0,00	0,00
	04.				Gestão equilibrada dos recursos naturais	7.300.000,00	0,00	7.300.000,00	0,00	0,00
		04.	1	03.01.01.01.06.01	Projecto Protecção das Tartarugas	1.000.000,00		1.000.000,00		
			2	03.01.01.01.06.01	Educação Ambiental	1.800.000,00		1.800.000,00		
			3	03.01.01.01.06.01	Programa Micro Jardinagem e Plante uma Árvore	2.000.000,00		2.000.000,00		
			4	03.01.01.01.06.01	Projecto Floresta Urbana e Horta Urbana	1.000.000,00		1.000.000,00		
			5	03.01.01.01.06.01	Acompanhamento e Monitorização das ETAR's de Espargos e Santa Maria	1.000.000,00		1.000.000,00		
			6	03.01.01.01.06.01	Obras de Drenagem e Intervenção Fluvial	500.000,00		500.000,00		
1					CIDADANIA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
	01.				Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Educação para a Cidadania	500.000,00	500.000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Cidadania Fiscal	500.000,00	500.000,00			
2					BOA GOVERNAÇÃO	49.691.470,50	49.691.470,50	0,00	0,00	0,00
2	01.				REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	32.711.497,00	32.711.497,00	0,00	0,00	0,00
		02.			Modernização da administração pública	18.100.000,00	18.100.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Câmara Única (OMNI)	3.400.000,00	3.400.000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	SegCAM	700.000,00	700.000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	CVO – Conhecer, Valorizar, Optimizar	10.000.000,00	10.000.000,00			
			4	03.01.01.01.06.01	Reforço de Capacidades - Formação e Capacitação dos Recursos Humanos	4.000.000,00	4.000.000,00			
					Programa mais qualidade mais comunidade	12.011.497,00	12.011.497,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Comunicação/imagem e relações públicas	10.011.497,00	10.011.497,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Criação, estruturação e implementação do Gabinete de Acolhimento e Apoio ao Imigrante (GA)	1.500.000,00	1.500.000,00			
			3	03.01.01.01.06.01	Elaboração e implementação do Plano Municipal da Imigração - biénio 2019/2020	500.000,00	500.000,00			
					Governança Electrónica	2.600.000,00	2.600.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Consolidação do PROSIMAM	2.100.000,00	2.100.000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Reforço da capacidade tecnológica do município	500.000,00	500.000,00			
2	04.				SEGURANÇA	16.979.973,50	16.979.973,50	0,00	0,00	0,00
		01.			Reforço da segurança interna	16.979.973,50	16.979.973,50	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Reforço da Capacidade Operacional da Protecção Civil (Espargos e Santa Maria)	5.500.000,00	5.500.000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Fomento à criação do Corpo de Bombeiros Voluntários do Sal	1.000.000,00	1.000.000,00			
			4	03.01.01.01.06.01	Reestruturação do Serviço de fiscalização e segurança (Polícia Municipal)	10.479.973,50	10.479.973,50			
3					CAPITAL HUMANO	80.000.000,00	70.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00
3	01.				EDUCAÇÃO	19.000.000,00	19.000.000,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Promoção da educação e ensino	19.000.000,00	19.000.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	Promoção do Pré-escolar	5.000.000,00	5.000.000,00			
			2	03.01.01.01.06.01	Qualificação de jovens	14.000.000,00	14.000.000,00			
3	02.				DESPORTO	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Generalização da prática desportiva	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00	0,00
			1	03.01.01.01.06.01	MOVE	27.500.000,00	25.000.000,00	2.500.000		

Eixo	Programa	Sub-Programa	Projectos	Classificação Económica	Designação dos Programa/Sub-Programa/Projectos	Valor Total Financiamento	FONTES DE FINANCIAMENTO			
							Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros
3					CULTURA	36.000.000,00	26.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00
4	01.	01.	1	03.01.01.01.06.01	Valorização dos produtos culturais e do património histórico cultural	36.000.000,00	26.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00
					Planeamento e investigação	1.100.000,00	1.100.000,00			
					InCentiva	6.000.000,00	6.000.000,00			
					CRAF Ted	500.000,00	500.000,00			
					Artes Visuais (festival do cinema)	200.000,00	200.000,00			
					Performance (Sal em cena)	200.000,00	200.000,00			
					Biblioteca	1.000.000,00	1.000.000,00			
					Culturando	2.000.000,00	2.000.000,00			
					Sal Em Festa	25.000.000,00	15.000.000,00			10.000.000,00
4					COMPETITIVIDADE	17.000.000,00	17.000.000,00	0,00	0,00	0,00
4	03.				TURISMO	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00	0,00	0,00
					Melhoria da qualidade dos produtos e serviços do turismo	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00	0,00	0,00
					Promoção do Turismo	9.000.000,00	9.000.000,00			
					Programa Bandeira Azul	3.000.000,00	3.000.000,00			
4	04.				COMÉRCIO	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
					Valorização da produção nacional	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
					Promoção da indústria criativa do artesanato	2.000.000,00	2.000.000,00			
					Apoio aos pequenos e micro negócios	3.000.000,00	3.000.000,00			
5					INFRA-ESTRUTURAÇÃO	580.560.295,57	260.149.030,57	177.067.400,00	143.343.865,00	0,00
5	02.				SANEAMENTO BÁSICO	92.000.000,00	79.800.000,00	4.700.000,00	7.500.000,00	0,00
					Melhoria do sistema de recolha, tratamento de resíduos sólidos e águas residuais	92.000.000,00	79.800.000,00	4.700.000,00	7.500.000,00	0,00
					Serviços de saneamento (recolha e tratamento de lixo)	80.000.000,00	75.300.000,00	4.700.000,00		
					Contingência, controlo e contenção do crescimento canino	2.000.000,00	2.000.000,00			
					Aquisição de equipamentos (gratatoria e camião com grua) para tratamento do lixo	10.000.000,00	2.500.000,00		7.500.000,00	0,00
5	04.				INFRA-ESTRUTURAS E TRANSPORTES	286.349.030,57	121.349.030,57	165.000.000,00	0,00	0,00
					Garantia de condições de segurança das estradas para circulação	286.349.030,57	121.349.030,57	165.000.000,00	0,00	0,00
					Arranjos Urbanísticos, Arruamentos, Reabilitação de Vias e Equipamentos Urbanos	286.349.030,57	121.349.030,57	165.000.000,00		
5	06.				REQUALIFICAÇÃO URBANA E HABITAÇÃO	202.211.265,00	59.000.000,00	7.367.400,00	135.843.865,00	0,00
					Melhoria da planificação urbanística habitacional e requalificação	202.211.265,00	59.000.000,00	7.367.400,00	135.843.865,00	0,00
					Infraestruturas Desportivas e de bem estar	135.843.865,00			135.843.865,00	
					Infraestruturas Educativas e sociais	25.000.000,00	25.000.000,00			
					Manutenção e Reabilitação de Espaços Culturais	2.367.400,00		2.367.400,00		
					Segunda fase do cemitério de Pedra de Lume (parques de estacionamento)	2.000.000,00	2.000.000,00			
					Planificação (Elaboração de projectos em zonas de expansão urbana)	5.000.000,00		5.000.000,00		
					Construção Novo Cemitério de Santa Maria	7.000.000,00	7.000.000,00			
					Construção, Requalificação e Reabilitação de Mercados	25.000.000,00	25.000.000,00			
6					COESÃO SOCIAL	91.800.000,00	72.000.000,00	19.800.000,00	0,00	0,00
6	02.				HABITAÇÃO SOCIAL	71.800.000,00	52.000.000,00	19.800.000,00	0,00	0,00
					Melhoria das condições de habitação dos mais desfavorecidos	41.000.000,00	41.000.000,00	0,00	0,00	0,00
					Promoção de Autoconstrução	41.000.000,00	41.000.000,00			
					Promoção da melhoria de habitação	30.800.000,00	11.000.000,00	19.800.000,00	0,00	0,00
					Reabilitação de moradias (tectos, uma casa uma torneira e apoio em casas de banho)	30.800.000,00	11.000.000,00	19.800.000,00		
6	06.				PROTEÇÃO SOCIAL	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00
					Garantia de acesso de todos os grupos sociais e profissionais à protecção social	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00
					Inclusão dos mais desfavorecidos	20.000.000,00	20.000.000,00			
					TOTAL PROGRAMAS	840.351.766,07	482.840.501,07	204.167.400,00	143.343.865,00	10.000.000,00

Município do Sal
Orçamento Retificativo 2019

MAPA XI- RESUMO DAS OPERAÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO, ESPECIFICANDO OS SALDOS A NATUREZA DOS SEUS FINANCIAMENTOS

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Investimento	Total	%
O1	RECEITAS					
01.01	Impostos	355.100.000,00	0,00	0,00	355.100.000,00	33,86%
01.03	Transferências	144.412.104,00	0,00	239.317.400,00	383.729.504,00	36,59%
01.04	Outras receitas	191.148.633,88	0,00	30.250.000,00	221.398.633,88	21,11%
03.01	Activos não Financeiros	1.450.000,00	0,00	87.000.000,00	88.450.000,00	8,43%
	Total das Receitas	692.110.737,88	0,00	356.567.400,00	1.048.678.137,88	100,00%
O2	DESPESAS					
02.01	Despesas com pessoal	268.185.192,82	0,00	4.000.000,00	272.185.192,82	21,20%
02.02	Aquisição de bens e serviços	112.404.686,49	0,00	0,00	112.404.686,49	8,75%
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
02.04	Juros e outros encargos	27.030.897,00	0,00	0,00	27.030.897,00	2,10%
02.06	Transferências	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	0,01%
02.07	Benefícios Sociais	19.351.807,00	0,00	0,00	19.351.807,00	1,51%
02.08	Outras despesas	14.450.000,00	0,00	0,00	14.450.000,00	1,13%
03.01	Activos não Financeiros	2.240.000,00	0,00	836.351.766,07	838.591.766,07	65,30%
	Total das Despesas	443.832.583,32	0,00	840.351.766,07	1.284.184.349,39	100,00%
	INVESTIMENTO			840.351.766,07	840.351.766,07	100,00%
	Financiamento interno	0,00	0,00	840.351.766,07	840.351.766,07	100,00%
	Auto-financiamento			482.840.501,07	482.840.501,07	57,46%
	Tesouro			204.167.400,00	204.167.400,00	24,30%
	Empréstimo			143.343.865,00	143.343.865,00	17,06%
	Outros			10.000.000,00	10.000.000,00	1,19%
	Financiamento externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

Total das Receitas	Total das Despesas	Defice Gobar
1.048.678.137,88	1.284.184.349,39	-235.506.211,51
	Financiamento	235.506.211,51

03.02	Activos financeiros	48.047.349,85
03.02.01	Mercado interno	48.047.349,85
03.02.01.02.01	Constituição de depositos - Saldo do exercicio	48.047.349,85
03.02.01.04.01	Empréstimos concedidos	0,00
03.02.01.04.02	Empréstimos concedidos - Amortizações	0,00
03.02.01.05.01	Accoes e outras participações-aquisicoes	0,00
03.03	Passivos financeiros	187.458.861,66
03.03.01	Mercado interno	187.458.861,66
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	143.343.865,00
03.03.01.04.02	Emprestimos obtidos - Amortizações	-35.885.003,34
03.03.01.08.01	Outros passivos financeiros - aquisições de Curto Prazo	80.000.000,00
03.03	Passivos financeiros	0,00
03.03.01	Mercado externo	0,00
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	0,00
03.03.01.04.02	Emprestimos obtidos - Amortizações	0,00

Total de operações activas	Total de operações passivas	Diferença
48.047.349,85	187.458.861,66	-235.506.211,51

Necessidades de financiamento		
Deficit Global	Financiamento	GAP
-235.506.211,51	235.506.211,51	0,00

Republicação da deliberação nº 66/AMS/2019**de 4 de outubro de 2019****VII MANDATO****Aprova o orçamento do Município para o ano de 2020**

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XV Sessão Ordinária do VII Mandato, nos dias 3 e 4 de outubro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, nos termos do artigo 235 da Constituição e ao abrigo dos dispostos nos artigos 39.º e 46.º, n.ºs 5 e 6, da Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e da alínea b), do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, do Estatuto dos Municípios, por dez votos a favor do MPD e do Deputado Independente e sete votos contra do PAICV, a seguinte deliberação:

Capítulo I**Aprovação do orçamento****Artigo 1º****Objeto da deliberação**

1 - A presente deliberação aprova o Orçamento do Município do Sal para o ano económico de 2020, com uma previsão receitas de 1.053.178.930\$44 (*um bilião, cinquenta e três milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e trinta escudos e quarenta e quatro centavos*) e despesas no valor de 1.271.600.609\$10 (*um bilião, duzentos e setenta e um milhões, seiscentos mil, seiscentos e nove escudos e dez centavos*).

2 - Integram este orçamento, aprovado pela presente deliberação, o seu articulado, bem como os mapas orçamentais e os anexos informativos, previstos nos artigos 37º e 38º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de Setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, adiante designado por RFAL.

Artigo 2º**Regime geral**

1 - O orçamento constitui o principal instrumento da política económica e financeira do Município do Sal e um dos meios de garantia para a materialização das principais propostas do Plano de Atividades deste Município para o exercício de 2020.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o orçamento do Município satisfaz, na sua elaboração e execução, as orientações e as normas estabelecidas pelo RFAL, bem como a nova classificação orçamental, definida pelo Decreto-lei nº 37/2011 de 30 de Dezembro aplicada, com as devidas adaptações, aos orçamentos municipais e dos demais princípios e regras exigidos pela contabilidade pública municipal.

Capítulo II**Normas de execução e fiscalização****Artigo 3º****Normas de execução**

Ficam definidas, no articulado desta deliberação, as normas de orientações de carácter obrigatório e de abrangência geral, que constituem as medidas principais e necessárias para a mobilização e arrecadação dos recursos financeiros e para a gestão rigorosa das despesas municipais, designadamente as previstas nos artigos 6º e 7º da presente deliberação.

Artigo 4º**Normas de fiscalização**

1 - A Assembleia Municipal estabelece, nos termos do nº 4 do artigo 47º do RFAL, e para efeitos de acompanhamento das medidas de políticas de ponderação e contenção na previsão das receitas e afetação de despesas, os seguintes dispositivos pontuais de avaliação e fiscalização orçamental a serem apreciados em cada sessão ordinária do ano de 2020:

- Avaliar o comportamento e a evolução da cobrança das receitas e a situação da realização das despesas;
- Verificar o cumprimento das principais medidas de políticas, fiscal, urbana e de gestão dos recursos humanos definidas neste orçamento;
- Debruçar sobre a problemática da cobrança dos créditos municipais e os constrangimentos encontrados na sua regularização;
- Debater as implicações e adotar as medidas que se mostrarem necessárias, caso as dívidas apuradas, resultantes de incentivos fiscais concedidos pelo Estado em sede de impostos municipais, não forem regularizadas ou continuarem a crescer sem as devidas compensações estabelecidas pelo art.º 19º do RFAL;
- Analisar os balançetes trimestrais do Município que devem ser enviados, à Assembleia Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal com regularidade que se fixa, nesta deliberação, em período trimestral, conforme dispõe o nº 3 do art.º 53º do RFAL;

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deve facultar à Assembleia Municipal os meios e as informações necessárias para cumprimento dos objetivos definidos nesta norma, em conformidade com a última parte da disposição legal acima indicada.

3 - Nos mesmos termos dos dispostos nos números 1 e 2, deve a Câmara Municipal adotar dispositivos permanentes de acompanhamento, avaliação e fiscalização orçamental e financeira do orçamento, com periodicidade trimestral, em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 47º do RFAL, podendo recorrer-se, para o efeito, a serviços externos especializados, em conformidade com o nº 3 da disposição legal indicada.

Capítulo III**Disciplina orçamental****Artigo 5º****Execução orçamental**

1 - No quadro da execução orçamental, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, estabelecerá as medidas necessárias para uma gestão prudente e rigorosa, com contenção das despesas públicas municipais, de forma a conseguir, nos limites estabelecidos pelas políticas adotadas e na contingência dos recursos mobilizados, uma melhor satisfação das necessidades coletivas e a redução do défice orçamental.

2 - A Câmara Municipal tomará as medidas necessárias com vista ao cumprimento da disciplina orçamental e a observância do equilíbrio financeiro, promovendo iniciativas para mobilização, arrecadação, liquidação e cobrança das receitas municipais, em ordem a ultrapassar as previsões estabelecidas e não ultrapassar o défice orçamental.

3 - A Câmara Municipal reforçará as medidas que visem a contenção rigorosa das despesas municipais dentro do limite das dotações e do défice orçamentais, devendo orientar a execução orçamental para o cumprimento da norma fixada pelo artigo 42º do RFAL.

4 - As receitas provenientes da venda de terrenos devem, nos termos da Lei, ser utilizadas no financiamento de projetos municipais constantes no mapa X, em anexo.

5 - As receitas correntes provenientes da cobrança de impostos e taxas devem ser priorizadas no financiamento das despesas correntes, de acordo com o princípio do equilíbrio orçamental previsto na Lei.

Artigo 6º**Mobilização de receitas municipais**

1 - Para mobilização de recursos financeiros, é estabelecida, nos limites da sua autonomia financeira, a base orçamental de abrangência global, diversificada e qualificada, a todas as fontes de financiamento municipal, que revistam a forma de impostos, transferências, taxas ou outras receitas municipais que, por lei, o Município deve velar para arrecadar e cobrar, nos fundamentos das seguintes orientações:

- Desencadeamento de processos negociais com as concessionárias de serviços públicos para o cumprimento da sua obrigação legal de pagarem taxas pela utilização do subsolo e pela passagem de cabos e outros;
- Implementação de políticas urbanas que visam a mobilização de receitas municipais;
- Continuidade na aplicação de medidas de cobrança coerciva de dívidas fiscais tornadas certas, líquidas e exigíveis em sede de impostos municipais por títulos executivos dos respetivos processos;
- Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes das isenções concedidas pelo Estado em sede de impostos municipais e da comparticipação devida pela venda dos terrenos das ZDTI;
- Recuperação, tanto quanto possível, dos créditos municipais resultantes da comparticipação de 50% na renda pela utilização de áreas aeroportuárias, no Município, paga ao Estado, pela Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA);
- Previsão e avaliação cautelosa dos recursos financeiros para o exercício de 2020;
- Ponderação e contenção na previsão de receitas e na realização de despesas;
- Incerteza conjuntural e os seus efeitos na mobilização das receitas municipais;
- Restrição alargada da base ponderada nos investimentos concretizados, para a arrecadação de receitas fiscais pretendidas.

Artigo 7º**Despesas orçamentais**

1 - É definido, para o ano de 2020, as seguintes normas para a execução das despesas orçamentais:

- a) Eficácia e eficiência na execução das despesas;
- b) Contenção, prudência e rigor na realização de despesas;
- c) Restrição e contenção na gestão orçamental, condicionada por fatores económicos de natureza conjuntural, identificados no relatório de enquadramento orçamental e outros que venham a surgir no decorrer do exercício económico de 2020;
- d) Redução de custos e implementação de medidas de rigor na realização das despesas do funcionamento do Município;
- e) Cumprimento das obrigações e compromissos financeiros municipais;

2 - A Câmara Municipal, no quadro do estabelecimento das despesas prioritárias, definirá as medidas necessárias com vista à execução satisfatória do plano de investimento municipal.

Artigo 8º

Regime Duodecimal

Durante o ano de 2020, fica sujeita a regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Juros e encargos da dívida pública municipal;
- d) Transferências a associações e a pessoas;
- e) Comunicações;
- f) Água e Eletricidade;
- g) Combustível;
- h) Prestação Serviço Limpeza Pública Urbana.

Artigo 9º

Suspensão de despesas

1 - Fica a Câmara Municipal autorizada a suspender ou condicionar a execução das despesas orçamentais a cada uma das unidades orgânicas da estrutura camarária e à Assembleia Municipal, se a situação financeira do Município assim justificar.

2 - A suspensão das despesas orçamentais da Assembleia Municipal é precedida de comunicação prévia a este órgão municipal, com a devida fundamentação.

Artigo 10º

Contenção das despesas de funcionamento

1 - As despesas de funcionamento que não resultam de encargos obrigatórios, prioritários e indispensáveis devem ser objeto de programação antecipada, com períodos trimestrais, limitando-se as estritamente necessárias e essenciais.

2 - Enquadram-se, nessa categoria, deslocações e estadias, combustíveis e lubrificantes, consumo de secretaria, senhas de presença, conservação e manutenção, transportes, rendas e aluguer, entre outras.

3 - Os encargos superiores a 1.000.000\$00 (*um milhão de escudos*) devem ser programados, tanto quanto possível, com antecedência mínima de 30 dias.

4 - As missões ao exterior devem ser objeto de programação atempada facultada com antecedência à Secretaria-Geral do Município, para efeitos de agendamento, e limitam-se às estritamente necessárias previstas e aprovadas no âmbito dos planos das Vereações ou estruturas institucionais municipais, antecipadamente aprovadas por deliberação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal conforme for o caso.

Capítulo III

Do défice orçamental e da dívida pública municipal

Artigo 11º

Encargos e dívidas

A Câmara Municipal, só pode, no decorrer da execução orçamental de 2020, assumir encargos ou contrair dívidas mediante a respetiva e necessária dotação orçamental, em obediência ao princípio fixado no nº1 do art.º 44º da Lei nº 79/VI/2005, de 05 de Setembro, de modo a que o défice orçamental não venha a ultrapassar os limites estabelecidos no orçamento municipal.

Artigo 12º

Dívida pública municipal, seus encargos e limites

1 - A dívida pública municipal, cumpridos os compromissos dos seus encargos em 2019, é de 312.723.445\$00 (*trezentos e doze milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco escudos*), conforme Anexo VI - mapa detalhado da dívida pública municipal, com que se vai iniciar, no dia 01 de Janeiro de 2020, o exercício económico deste ano.

2 - Os encargos resultantes das amortizações do capital em dívida e dos juros correspondentes para o ano de 2020 são fixados em 70.707.562\$01.

3 - A dívida pública municipal resulta do empréstimo obrigacionista de 200.000.000\$00, contraído na Bolsa de Valores de Cabo Verde em 2010 para Requalificação Urbana de Espargos e de Santa Maria; do empréstimo de 50.000.000\$00, contraído no BCA em 2010, para Requalificação Urbana do Centro Histórico de Preguiça e conclusão do Mercado de Santa Maria; do empréstimo de 61.197.527\$00, contraído, igualmente, no BCA em finais de 2013, para Habitação Social e Requalificação Urbana; do empréstimo de 28.500.000\$00, também contraído no BCA em 2014, para Investimentos Públicos Municipais; da dívida no valor de 74.000.000\$00, sobre o Banco Interatlântico, herdada do passivo da Salhabit, SA, empresa municipal, extinta em processo de liquidação judicial, conforme a DELIBERAÇÃO Nº 92/AMS/2016, da Assembleia Municipal do Sal; e do empréstimo de 150.000.000\$00, contraído em 2018, para Requalificação das Infraestruturas Desportivas Municipais, conforme a deliberação n.º 40/AMS/18, de 27 de abril, da Assembleia Municipal e do empréstimo de 180.000.000\$00 a ser contraído em 2020 para financiamento de projetos de investimento na rubrica Arranjos Urbanísticos, Arruamentos, Reabilitação de Vias e Equipamentos Urbanos.

4 - O montante fixado para o serviço da dívida em 2020 indicado em 2, está dentro dos limites fixados no nº 10 do artigo 8º do RFAL, não excedendo o maior dos limites de 15% do valor das receitas correntes, incluindo as transferências, e 25% do valor dos investimentos realizados pelo Município no ano anterior.

Artigo 13º

Autorização

1 - Fica a Câmara Municipal autorizada a aumentar a dívida pública municipal de médio/longo prazo em 180.000.000\$00 (*cento e oitenta milhões de escudos*), destinados a financiamento de alguns projetos municipais constantes no mapa X, em conformidade com o disposto nos nº9, 10 e seguintes do artigo 8º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de Setembro, que define o Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL).

2 - Para suprir eventuais necessidades de Tesouraria, é fixada a possibilidade da Câmara Municipal recorrer ao crédito de curto prazo, no montante de 80.000.000\$00 (*oitenta milhões de escudos*), em conformidade com o disposto nos nº 3 e 8 do artigo 8º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de Setembro, que define o RFAL.

Capítulo IV

Recursos humanos

Artigo 14º

Política de recrutamento

1 - Durante o ano de 2020, ficam congeladas as admissões na Administração Pública Municipal e nas empresas e serviços autónomos municipais, em conformidade com as disposições específicas da lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2020.

2 - Em conformidade com as condições exigidas pela disposição legislativa da Lei que aprova o orçamento do Estado para o ano económico de 2020, a Assembleia Municipal, em proposta fundamentada da Câmara Municipal, com conhecimento da Tutela e dos Ministros pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, pode descongelar as admissões do Município do Sal.

3 - A proposta mencionada no número anterior deve demonstrar, de forma clara, que com as novas admissões, as despesas com o pessoal do município, incluindo os encargos provisionais com o pessoal, não ultrapassam os limites fixados por lei.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal apresentará à Assembleia Municipal uma proposta restritiva e exclusiva para descongelamento de admissão de pessoal visando o reforço da sua capacidade técnica.

5 - A mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública Municipal entre as estruturas orgânicas municipais é efetuada mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, sem acréscimo do orçamento global.

6 - A Câmara Municipal fica obrigada a enviar uma cópia de todas as decisões que alterem a situação jurídica dos recursos humanos, nomeadamente, licenças sem vencimento, transferência, comissão de serviço e exoneração, à Direção Nacional da Administração Pública para efeitos de atualização da Base de Dados dos Recursos Humanos.

7 - Durante o ano de 2020, reclassificações, reenquadramentos e promoções realizam-se de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira municipal.

Artigo 15º

Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários

1 - No decorrer do ano de 2020, a Câmara Municipal deverá tomar todas as medidas necessárias para a contínua implementação do Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para a Administração

Pública, por força do disposto no nº1 do artigo 2º do Decreto-lei nº 9/2013 de 26 de fevereiro que aprova o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, adiante designado por PCCS, que determina a sua aplicação também na Administração Local.

2 – As dotações estabelecidas para as despesas com o pessoal incluem o pagamento de salários na conformidade com o novo PCCS.

Artigo 16º

Quadro do Pessoal

1 – Para o cumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal obriga-se a reorganizar o quadro do pessoal que será apresentado à Assembleia Municipal para a sua aprovação, em fevereiro de 2020.

2 - Todas as Situações pendentes de regularização por força da aprovação do novo PCCS devem ficar resolvidas no decorrer do ano de 2020, com a aprovação do novo quadro de pessoal.

Artigo 17º

Dotação para recrutamento

É fixado, no orçamento municipal para o ano de 2020, uma dotação de 600.000\$00 (*seiscentos mil escudos*) para fazer face aos encargos respeitantes aos novos recrutamentos e nomeações resultantes da nova estrutura orgânica camarária aprovada.

Artigo 18º

Formação do pessoal

1 - É fixada uma dotação global de 4.000.000\$00, prevista no Mapa X de Investimentos, para ações de formação de pessoal.

2 – A realização das despesas correspondentes a esta dotação será concretizada, em conformidade com os planos anuais de formação e com o cronograma da sua implementação, elaborados pelas estruturas orgânicas respectivas.

Capítulo V

Sistema Fiscal Municipal

Artigo 19º

Regime geral dos impostos e taxas municipais

Só são liquidados e cobrados os impostos e taxas municipais, criados respetivamente pela Assembleia Nacional e Assembleia Municipal, em obediência aos princípios gerais do sistema fiscal estabelecido pela Constituição, pelo regime das finanças locais e pelo Código Geral Tributário, que tenham sido objeto de inscrição orçamental, podendo ultrapassar a previsão estabelecida, em conformidade com os dispostos no nº1 e nº2 do art.º 43º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de Setembro.

Artigo 20º

Cobrança das receitas fiscais

Fica a Câmara Municipal autorizada a cobrar os impostos e taxas inscritos no orçamento e constantes dos regulamentos, demais legislação tributária e das deliberações da Assembleia Municipal, com as subseqüentes modificações em diplomas complementares em vigor no País e no Município.

Artigo 21º

Prioridades e metas fiscais

1 – É estabelecida, no âmbito do processo de arrecadação, mobilização, liquidação e cobrança de receitas fiscais, prioridade na cobrança do Imposto Único sobre o Património em sede das transmissões onerosas e sobre os imóveis para a qual se fixa o montante de 350.000.000\$00, como receita global proveniente desta cobrança.

2 – A previsível cobrança do montante indicado em 1 resulta de situação de excepcionalidade a se verificar no exercício económico de 2020, confirmada pela segurança jurídica de transações das muitas unidades habitacionais em curso, integradas em alguns empreendimentos turísticos, já concluídos e em funcionamento e no plano de cobrança coerciva das dívidas municipais, nesse âmbito, traçado para o período.

Artigo 22º

Apuramento das dívidas fiscais municipais

Para efeitos do disposto no nº 4 do artigo 43º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de Setembro, deve a Câmara Municipal proceder ao apuramento das receitas fiscais municipais liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro de 2019, para eventual cobrança e contabilização nas rubricas correspondentes do orçamento de 2020.

Artigo 23º

Incentivos fiscais à regularização de dívidas fiscais municipais

1 - É fixado o seguinte regime de incentivo, para regularização das dívidas fiscais em sede dos impostos municipais devidas pelas empresas e serviços, conforme dispõem o nº 2 do art.º 6º e o n.º 5 do art.º 17º, ambos da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de Setembro:

a) Perdão até 100% dos juros e encargos legais para dívidas fiscais municipais, desde que o pagamento, no todo ou em parte, corresponda a montante superior a 50% do capital em dívida.

2 - O disposto no nº 1 deste artigo aplica-se também a pessoas em nome individual.

3 - Os pedidos deverão ser instruídos e encaminhados para a Câmara Municipal, que os analisará de acordo com a lei acima referida.

4 – A Câmara Municipal deve tomar as medidas necessárias com vista à divulgação dos incentivos estabelecidos para regularização das dívidas fiscais municipais.

Artigo 24º

Regime de Regularização das dívidas municipais de natureza fiscal

1 - É admitida a possibilidade das dívidas de natureza fiscal, quer as que se encontrem dentro do prazo voluntário de pagamento como as que tenham expirado o prazo serem pagas em regime de prestações, conforme estabelecido no artigo 7º do Decreto-lei nº 35/2013 de 24 de Setembro que aprova o regime excepcional de regularização de dívidas contraídas entre o Estado e o Contribuinte.

2 – Para efeitos do disposto em 1, os serviços da Administração Fiscal da Câmara Municipal devem proceder à citação dos contribuintes com processos executivos, nos termos e condições estabelecidos no número anterior.

Artigo 25º

Benefício fiscal

1 - É fixada a redução do IUP (Transmissão) em 10%, como benefício fiscal para 2017 a ser concedido às empresas e serviços, nacionais ou estrangeiras, que apresentem ou realizem projetos de investimentos de especial interesse para o Município, conforme dispõem o nº2 do artº 6 e o nº 5 do artº 17, ambos da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de Setembro, conjugados com o artigo 13º da Lei 26/VIII/2013 de 21 de Janeiro que aprova o Código dos Benefícios Fiscais.

Artigo 26º

Fiscalização do IUP

1 - A Câmara Municipal desencadeará ações, visando a avaliação de imóveis sujeitos ao Imposto Único sobre o Património (IUP), para efeitos de determinação da base tributável sempre que o valor real declarado pelo contribuinte, quer para efeito de inscrição predial, real para efeito de transmissão onerosa, for inferior ao valor do mercado.

2 – Em conformidade com a Lei nº 79/V/98 de 07 de Dezembro, a Câmara Municipal continuará a promover as condições institucionais criadas em 2011, nomeadamente com a Conservatória dos Registos e Notariado, com vista a que esta continue a fornecer-lhe, periodicamente, as informações relativas aos registos de imóveis realizados pelos contribuintes.

3 – Para o reforço da capacidade fiscalizadora da Administração Fiscal Municipal e para prossecução dos objetivos estabelecidos no nº1 deste artigo, a Câmara Municipal deve encetar diligências para constituir uma equipa de avaliação de imóveis que incluirá, além de técnicos municipais, outros da Administração Fiscal do Estado.

Artigo 27º

Compensações devidas pelo Estado por isenções concedidas

Durante o ano de 2019, a Câmara Municipal vai prosseguir os esforços necessários que visem as negociações para restituição das compensações respeitantes a perdas de receitas fiscais resultante de isenções ou reduções concedidas pelo Estado, em sede de impostos municipais, nos termos do art.º 22º da Lei nº 79/V/2005 de 05 de Setembro e do nº 2 do art.º 9 da Lei nº 79/V/98 de 07 de Dezembro.

Artigo 28º

Encontro de contas

1 - A Câmara Municipal, em conformidade com a disposição específica fixada na lei que aprova o orçamento do estado para o ano de 2020, deve desencadear junto do Governo um processo negocial para, através de encontro de contas, acordar um plano de amortização das dívidas efetivas em atraso.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara pode estabelecer, pela via de representação, em empresas especializadas ou consultoria contratada, as competências para acordar o plano de amortização das dívidas.

Capítulo VI

Financiamento do orçamento

Artigo 29º

Fontes de financiamento

1 – O orçamento municipal para o ano de 2020 é suportado pelas seguintes e principais fontes de financiamento:

- a) Receitas próprias, no montante global de 776.023.546\$44, que incluem impostos, taxas, multas, ativos não financeiros;
- b) Transferências no valor de 277.155.384\$00;
- c) Empréstimo bancário no montante de 180.000.000\$00;
- d) Empréstimo bancário de curto prazo no montante de 80.000.000\$00;
- e) Saldo do Exercício de 2019 equivalente a 4.000.000\$00;

2 - Podem, no entanto, ser colocados à disposição do Município, outros recursos por parte do Estado, para além do Fundo do Financiamento dos Municípios, conforme o previsto no regime das finanças locais.

Artigo 30º

Autorização de alienação

De modo a garantir ainda o financiamento do orçamento municipal, a Câmara Municipal fica devidamente autorizada a alienar os terrenos do domínio privado municipal, constantes dos Planos Urbanísticos dos Núcleos Urbanos do Município, já aprovados, em vigor.

Artigo 31º

Outras fontes de financiamento

1 - Para colmatar o défice de receitas municipais, a Câmara Municipal vai intensificar as diligências e iniciativas institucionais, no quadro

das negociações com o Governo, para cobrança da percentagem a que o Município tem direito no produto da venda de terrenos das ZDTI.

2 – Deve a Câmara Municipal facultar à Assembleia Municipal os elementos que for apurando no decorrer do processo e ao longo do ano de 2020, para análise, apreciação e deliberação de outras medidas que este órgão municipal entender por necessárias para salvaguardar o interesse coletivo municipal.

3 – Fica a Câmara Municipal incumbida de proceder ao levantamento e à inventariação das taxas definidas no artigo 6º da Lei nº 79/VI/2005 de 05 de Setembro que, no Município do Sal, não são aplicadas e, consequentemente, deixam de ser cobradas, para o reforço da base orçamental, diversificada e qualificada, fixada pelo artigo 6º desta deliberação, a ser presente à Assembleia Municipal, com propostas da sua implementação, no decorrer do ano de 2020.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 32º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2020.

Aprovada, aos 4 de outubro de 2019. — O Presidente, *Carlos Jorge Duarte Santos*

**Município do Sal
Orçamento de 2020**

MAPA VII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DE CAPITAL DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Total	%
O1	Receitas Correntes	799.365.610,44	0,00	799.365.610,44	75,90%
01.01	Impostos	355.600.000,00		355.600.000,00	33,76%
01.03	Transferências	143.892.064,00		143.892.064,00	13,66%
01.04	Outras receitas	299.873.546,44		299.873.546,44	28,47%
O1	Receitas Capital	133.263.320,00	0,00	133.263.320,00	12,65%
03.01	Activos não Financeiros	120.550.000,00		120.550.000,00	11,45%
Total Receitas		1.053.178.930,44	0,00	1.053.178.930,44	100,00%
O2	Despesas Correntes	473.794.727,80	0,00	473.794.727,80	37,26%
02.01	Despesas com pessoal	303.751.145,12		303.751.145,12	23,89%
02.02	Aquisição de bens e serviços	105.463.251,33		105.463.251,33	8,29%
02.04	Juros e outros encargos	25.129.240,67		25.129.240,67	1,98%
02.06	Transferências	170.000,00		170.000,00	0,01%
02.07	Benefícios Sociais	21.339.090,67		21.339.090,67	1,68%
02.08	Outras despesas	17.942.000,00		17.942.000,00	1,41%
O2	Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
03.01	Activos não Financeiros	797.805.881,30		797.805.881,30	62,74%
Investimento		0,00	0,00	0,00	0,00%
Total Despesas		1.271.600.609,10	0,00	1.271.600.609,10	100,00%

Município do Sal
Orçamento de 2020

MAPA VIII - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL E DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

RECEITAS				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
01.	Receitas Correntes	799.365.610,44	0,00	799.365.610,44
02.	Receitas de Capital	133.263.320,00	0,00	133.263.320,00
03.01	Activos não Financeiros	120.550.000,00	0,00	120.550.000,00
Total Receitas:		1.053.178.930,44	0,00	1.053.178.930,44

DESPESAS				
Classificação Económica	Capítulo/Grupo	Município	Serviços Autónomos	Total
Despesas de Funcionamento				
	Assembleia Municipal	12.181.219,82		12.181.219,82
	Gabinete do Presidente da Câmara	12.364.775,68		12.364.775,68
	Gabinete Vereadores	23.511.068,32		23.511.068,32
	Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Municipal	1.244.223,40		1.244.223,40
	Secretaria Geral da Câmara	241.115.675,48		241.115.675,48
	Gabinete Técnico	92.770.477,15		92.770.477,15
	Delegação Municipal Santa Maria	37.687.973,55		37.687.973,55
	Polícia Municipal	52.919.314,40		52.919.314,40
Total Despesas Funcionamento:		473.794.727,80		473.794.727,80

Activos não Financeiros				
03.01	Activos não Financeiros	797.805.881,30		797.805.881,30
Total Despesas de investimento:		780.563.520,00		780.563.520,00
Total Despesas:		1.271.600.609,10		1.271.600.609,10

Município do Sal
Orçamento de 2020

MAPA IX - ORÇAMENTO CONSOLIDADO DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO E DOS SERVIÇOS AUTÓNOMOS MUNICIPAIS, SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Código	Descrição	Município		Serviços Autónomos		Total	Peso Orçamento
		Funcionamento	Investimento	Funcionamento	Investimento		
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	451.697.998,43	48.500.000,00	0,00	0,00	500.197.998,43	39,34%
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	303.751.145,12	4.000.000,00			307.751.145,12	24,20%
07.00.01.05	Serviços Públicos Gerais	147.946.853,30	44.500.000,00			192.446.853,30	15,13%
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	17.500.200,00	0,00	0,00	17.500.200,00	1,38%
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		7.500.200,00			7.500.200,00	0,59%
07.00.03.06	Outros não especificados (Policia Municipal e Segurança)		10.000.000,00			10.000.000,00	0,79%
07.00.04	Assuntos económicos	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00	0,79%
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio		7.000.000,00			7.000.000,00	0,55%
07.00.04.07.03	Turismo		3.000.000,00			3.000.000,00	0,24%
07.00.05	Protecção ambiental	18.000.000,00	21.263.320,00	0,00	0,00	39.263.320,00	3,09%
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados	18.000.000,00	21.263.320,00			39.263.320,00	3,09%
07.00.06	Habituação, Infra-Estrutura e desenvolvimento urbanístico	0,00	508.600.000,00	0,00	0,00	508.600.000,00	40,00%
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico		421.600.000,00			421.600.000,00	33,16%
07.00.06.06	Outros não especificados		87.000.000,00			87.000.000,00	6,84%
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	50.900.000,00	0,00	0,00	50.900.000,00	4,00%
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto		25.000.000,00			25.000.000,00	1,97%
07.00.08.02	Serviços culturais		25.900.000,00			25.900.000,00	2,04%
07.00.09	Educação	0,00	17.000.000,00	0,00	0,00	17.000.000,00	1,34%
07.00.09.01.01	Ensino Pré-primário		5.000.000,00			5.000.000,00	0,39%
07.00.09.05.00	Ensino não especificado		12.000.000,00			12.000.000,00	0,94%
07.00.10	Protecção social	21.339.090,67	106.800.000,00	0,00	0,00	128.139.090,67	10,08%
07.00.10.02	Idosos	11.042.698,67				11.042.698,67	0,87%
07.00.10.03	Sobrevivência	1.546.392,00				1.546.392,00	0,12%
07.00.10.04	Família e crianças	8.750.000,00				8.750.000,00	0,69%
07.00.10.06	Habituação		90.000.000,00			90.000.000,00	7,08%
07.00.10.09	Outros não especificados		16.800.000,00			16.800.000,00	1,32%
Total:		491.037.089,10	780.563.520,00	0,00	0,00	1.271.600.609,10	100,00%
Percentagem sobre o total do orçamento:		38,6%	61,4%	0,0%	0,0%	100,0%	

Município do Sal
Orçamento de 2020

MAPA X-PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTRUTURADO POR: PROGRAMAS, SUB-PROGRAMAS E PROJECTOS

Eixo	Programa	Sub-Programa	Projectos	Classificação Económica	Designação dos Programa/Sub-Programa/Projectos	Valor Total Financiamento	FONTES DE FINANCIAMENTO			
							Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros
1	02.				TRANSVERSAL	38.263.320,00	21.000.000,00	17.263.320,00	0,00	0,00
					JUVENTUDE	16.000.000,00	0,00	0,00	0,00	
					Participação e representação dos jovens	16.000.000,00	0,00	0,00	0,00	
					1 03.01.01.01.06.01 Associativismo Juvenil	7.500.000,00				
					2 03.01.01.01.06.01 Empreendedorismo e inserção de jovens no mundo laboral	8.500.000,00				
04.					AMBIENTE	21.263.320,00	4.000.000,00	17.263.320,00	0,00	0,00
					Gestão equilibrada dos recursos naturais	21.263.320,00	4.000.000,00	17.263.320,00	0,00	
					1 03.01.01.01.06.01 Projecto Protecção das Tartarugas Marinhas	500.000,00				
					03.01.01.01.06.01 Fomento Melhorias Paisagística e Espaços Verdes	2.500.000,00				
					03.01.01.01.06.01 Acomp. e Monitorização das ETAR's de Espargos e Santa Maria	500.000,00				
03.01.01.01.06.01					Obras Drenagem e Int. Fluvial	500.000,00				
					2 03.01.01.01.06.01 Melhorias do acondicionamento de RSU na localidade de Santa Maria	9.100.000,00				
					3 03.01.01.01.06.01 Implementação do Centro Municipal de Educação Ambiental em Terra Boa	4.200.000,00				
					4 03.01.01.01.06.01 Programa de Educação Ambiental para a Cidadania Sustentável	2.913.000,00				
					5 03.01.01.01.06.01 Informação, Educação e Comunicação ambiental Praia Santa Maria	1.050.320,00				
1	06.				CIDADANIA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	
					Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	
					1 03.01.01.01.06.01 Educação para a Cidadania	500.000,00				
2 03.01.01.01.06.01 Cidadania Fiscal	500.000,00									
2	01.				BOA GOVERNAÇÃO	49.000.200,00	49.000.200,00	0,00	0,00	
					REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	31.500.000,00	0,00	0,00	0,00	
					02. Modernização da administração pública	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	
					1 03.01.01.01.06.01 Câmara Única (OMNI)	1.000.000,00				
					3 03.01.01.01.06.01 CVO – Conhecer, Valorizar, Optimizar	10.000.000,00				
					4 03.01.01.01.06.01 Reforço de Capacidades - Formação e Capacitação dos Recursos Humanos	4.000.000,00				
					03. Programa mais qualidade mais comunidade	11.000.000,00	0,00	0,00	0,00	
					1 03.01.01.01.06.01 Comunicação/Imagem e Relações Públicas	9.200.000,00				
					2 03.01.01.01.06.01 Muniçpe Imigrante- Integração Social	1.500.000,00				
					3 03.01.01.01.06.01 Ajuda Repatriado da diáspora CV e Encontro anual de Emigrantes	300.000,00				
					04. Governação Electrónica	5.500.000,00	0,00	0,00	0,00	
					1 03.01.01.01.06.01 Consolidação do PROSIMAM	4.000.000,00				
2 03.01.01.01.06.01 Reforço da capacidade tecnológica do município	1.500.000,00									
2	04.				SEGURANÇA	17.500.200,00	17.500.200,00	0,00	0,00	
					01. Reforço da segurança interna	17.500.200,00	0,00	0,00	0,00	
					1 03.01.01.01.06.01 Reforço da Capacidade Operacional da Protecção Civil (Espargos e Santa Maria)	6.500.000,00				
					2 03.01.01.01.06.01 Fomento à criação do Corpo de Bombeiros Voluntários do Sal	1.000.200,00				
4 03.01.01.01.06.01 Polícia Municipal	10.000.000,00									
3	01.				CAPITAL HUMANO	67.900.000,00	67.900.000,00	0,00	0,00	
					EDUCAÇÃO	17.000.000,00	0,00	0,00	0,00	
					01. Promoção da educação e ensino	17.000.000,00	0,00	0,00	0,00	
					1 03.01.01.01.06.01 Promoção do Pré-escolar	5.000.000,00				
2 03.01.01.01.06.01 Qualificação de Jovens	12.000.000,00									
3	02.				DESPORTO	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00	0,00	
					01. Generalização da prática desportiva	25.000.000,00	0,00	0,00	0,00	
1 03.01.01.01.06.01 MOVE	25.000.000,00									

Eixo	Programa	Sub-Programa	Projetos	Classificação Económica	Designação dos Programa/Sub-Programa/Projectos	Valor Total Financiamento	FONTES DE FINANCIAMENTO			
							Orç Municipal	Tesouro	Empréstimo	Outros
3	01.				CULTURA	25.900.000,00	25.900.000,00	0,00	0,00	0,00
4	01.	1		03.01.01.01.06.01	Valorização dos produtos culturais e do património histórico cultural	25.900.000,00	25.900.000,00	0,00	0,00	0,00
		2		03.01.01.01.06.01	Planeamento e investigação	1.000.000,00	1.000.000,00			
		3		03.01.01.01.06.01	InCentiva	5.000.000,00	5.000.000,00			
		4		03.01.01.01.06.01	Artes Visuais (festival do cinema)	200.000,00	200.000,00			
		5		03.01.01.01.06.01	Performance (Sal em cena)	200.000,00	200.000,00			
		6		03.01.01.01.06.01	Biblioteca	1.000.000,00	1.000.000,00			
		7		03.01.01.01.06.01	Culturando	3.000.000,00	3.000.000,00			
		8		03.01.01.01.06.01	Sal Em Festa	15.000.000,00	15.000.000,00			
4	03.				COMPETITIVIDADE	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
4	01.				TURISMO	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00
		1		03.01.01.01.06.01	Melhoria da qualidade dos produtos e serviços do turismo	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00
		2		03.01.01.01.06.01	Promoção do Turismo	2.000.000,00	2.000.000,00			
					Programa Bandeira Azul	1.000.000,00	1.000.000,00			
4	04.				COMÉRCIO	7.000.000,00	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Valorização da produção nacional	7.000.000,00	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00
				03.01.01.01.06.01	Promoção da indústria criativa do artesanato	1.000.000,00	1.000.000,00			
					Equipamentos de Mercados	5.000.000,00	5.000.000,00			
				03.01.01.01.06.01	Apoio aos pequenos e micro negócios	1.000.000,00	1.000.000,00			
5	02.				INFRA-ESTRUTURAÇÃO	508.600.000,00	288.600.000,00	40.000.000,00	180.000.000,00	0,00
5	01.				SANEAMENTO BÁSICO	87.000.000,00	87.000.000,00	0,00	0,00	0,00
		01.			Melhoria do sistema de recolha, tratamento de resíduos sólidos e águas residuais	87.000.000,00	87.000.000,00	0,00	0,00	0,00
		1		03.01.01.01.06.01	Serviços de saneamento (recolha e tratamento de lixo)	80.000.000,00	80.000.000,00			
		2		03.01.01.01.06.01	Contingência, controlo e contenção do crescimento camião	4.000.000,00	4.000.000,00			
		3		03.01.01.01.06.01	Aquisição de equipamentos (giratória e camião com grua) para tratamento do lixo	3.000.000,00	3.000.000,00			0,00
5	04.				INFRA-ESTRUTURAS E TRANSPORTES	275.000.000,00	90.000.000,00	5.000.000,00	180.000.000,00	0,00
5	01.				Garantia de condições de segurança das estradas para circulação	275.000.000,00	90.000.000,00	5.000.000,00	180.000.000,00	0,00
		1		03.01.01.01.06.01	Arranjos Urbanísticos, Arruamentos, Reabilitação de Vias e Equipamentos Urbanos	275.000.000,00	90.000.000,00	5.000.000,00	180.000.000,00	0,00
5	06.				REQUALIFICAÇÃO URBANA E HABITAÇÃO	146.600.000,00	111.600.000,00	35.000.000,00	0,00	0,00
		01.			Melhoria da planificação urbanística habitacional e requalificação	146.600.000,00	111.600.000,00	35.000.000,00	0,00	0,00
		1		03.01.01.01.06.01	Infraestruturas Desportivas e de bem estar	5.000.000,00	5.000.000,00			
		2		03.01.01.01.06.01	Infraestruturas Educativas e sociais	30.000.000,00	30.000.000,00			
		3		03.01.01.01.06.01	Programa de Calcetamento	65.000.000,00	30.000.000,00	35.000.000,00		
		4		03.01.01.01.06.01	Cemitérios	5.000.000,00	5.000.000,00			
		5		03.01.01.01.06.01	Requalificação Centro Santa Maria - Rua Amílcar Cabral e 15 de agosto	10.000.000,00	10.000.000,00			
		6		03.01.01.01.06.01	Oria Marítima Palmeira	5.000.000,00	5.000.000,00			
		7		03.01.01.01.06.01	Programa de reforço de iluminação pública e rede de água	10.000.000,00	10.000.000,00			
		8		03.01.01.01.06.01	Construção, Requalificação e Reabilitação de Mercados	16.600.000,00	16.600.000,00			
6	02.				COESÃO SOCIAL	106.800.000,00	61.800.000,00	45.000.000,00	0,00	0,00
6	01.				HABITAÇÃO SOCIAL	90.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	0,00	0,00
		01.			Melhoria das condições de habitação dos mais desfavorecidos	40.000.000,00	40.000.000,00	0,00	0,00	0,00
		1		03.01.01.01.06.01	Promoção de Autoconstrução	27.000.000,00	27.000.000,00			
		2		03.01.01.01.06.01	Moradias Sociais	13.000.000,00	13.000.000,00			
		02.			Promoção da melhoria de habitação	50.000.000,00	5.000.000,00	45.000.000,00	0,00	0,00
		1		03.01.01.01.06.01	Reabilitação de moradias (tectos, uma casa uma torneira e apoio em casas de banho)	50.000.000,00	5.000.000,00	45.000.000,00		
6	06.				PROTEÇÃO SOCIAL	16.800.000,00	16.800.000,00	0,00	0,00	0,00
		02.			Garantia de acesso de todos os grupos sociais e profissionais à protecção social	16.800.000,00	16.800.000,00	0,00	0,00	0,00
				03.01.01.01.06.01	Inclusão dos mais desfavorecidos	16.800.000,00	16.800.000,00			
					TOTAL PROGRAMAS	780.563.520,00	498.300.200,00	102.263.320,00	180.000.000,00	0,00

Município do Sal
Orçamento de 2020

MAPA XI- RESUMO DAS OPERAÇÕES FISCAIS DO MUNICÍPIO, ESPECIFICANDO OS SALDOS A NATUREZA DOS SEUS FINANCIAMENTOS

Classificação Económica	Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Investimento	Total	%
O1	RECEITAS					
01.01	Impostos	355.600.000,00	0,00	0,00	355.600.000,00	33,76%
01.03	Transferências	143.892.064,00	0,00	133.263.320,00	277.155.384,00	26,32%
01.04	Outras receitas	204.873.546,44	0,00	95.000.000,00	299.873.546,44	28,47%
03.01	Activos não Financeiros	550.000,00	0,00	120.000.000,00	120.550.000,00	11,45%
	Total das Receitas	704.915.610,44	0,00	348.263.320,00	1.053.178.930,44	100,00%
O2	DESPESAS					
02.01	Despesas com pessoal	303.751.145,12	0,00	4.000.000,00	307.751.145,12	24,20%
02.02	Aquisição de bens e serviços	105.463.251,33	0,00	0,00	105.463.251,33	8,29%
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
02.04	Juros e outros encargos	25.129.240,67	0,00	0,00	25.129.240,67	1,98%
02.06	Transferências	170.000,00	0,00	0,00	170.000,00	0,01%
02.07	Benefícios Sociais	21.339.090,67	0,00	0,00	21.339.090,67	1,68%
02.08	Outras despesas	17.942.000,00	0,00	0,00	17.942.000,00	1,41%
03.01	Activos não Financeiros	17.242.361,30	0,00	776.563.520,00	793.805.881,30	62,43%
	Total das Despesas	491.037.089,10	0,00	780.563.520,00	1.271.600.609,10	100,00%
	INVESTIMENTO			780.563.520,00	780.563.520,00	100,00%
	Financiamento interno	0,00	0,00	780.563.520,00	780.563.520,00	100,00%
	Auto-financiamento			498.300.200,00	498.300.200,00	63,84%
	Tesouro			102.263.320,00	102.263.320,00	13,10%
	Empréstimo			180.000.000,00	180.000.000,00	23,06%
	Outros			0,00	0,00	0,00%
	Financiamento externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

Total das Receitas	Total das Despesas	Defice Goblal
1.053.178.930,44	1.271.600.609,10	-218.421.678,66
	Financiamento	218.421.678,66

03.02	Activos financeiros	4.000.000,00
03.02.01	Mercado interno	4.000.000,00
03.02.01.02.01	Constituição de depositos - Saldo do exercicio	4.000.000,00
03.02.01.04.01	Empréstimos concedidos	0,00
03.02.01.04.02	Empréstimos concedidos - Amortizações	0,00
03.02.01.05.01	Accoes e outras participações-aquisicoes	0,00
03.03	Passivos financeiros	214.421.678,66
03.03.01	Mercado interno	214.421.678,66
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	180.000.000,00
03.03.01.04.02	Emprestimos obtidos - Amortizações	-45.578.321,34
03.03.01.08.01	Outros passivos financeiros - aquisições de Curto Prazo	80.000.000,00
03.03	Passivos financeiros	0,00
03.03.01	Mercado externo	0,00
03.03.01.04.01	Emprestimos obtidos - Aquisições	0,00
03.03.01.04.02	Emprestimos obtidos - Amortizações	0,00

Total de operações activas	Total de operações passivas	Diferença
4.000.000,00	214.421.678,66	-218.421.678,66

Necessidades de financiamento		
Deficit Global	Financiamento	GAP
-218.421.678,66	218.421.678,66	0,00

O Presidente, *Carlos Jorge Duarte Santos*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.